



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ E
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ

Convênio de Contratualização que celebram o **Município de Itararé** e a **Santa Casa de Itararé**, para o Serviço Pronto Atendimento, Serviço Ambulatorial e Serviço Hospitalar.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL ITARARÉ**, sito a Rua XV de novembro nº 83, inscrita no CNPJ 46.634.390/0001-52, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Heliton Scheidt do Valle**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 16.186.194 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.943.228-08, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 1704, em Itararé, Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde, sito a Rua Frei Caneca nº 1471, neste ato representada por seu Secretário **Sr. Marcus Vinicius Pereira Gonçalves**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 4.341.595-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 688.860.209-53, e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ**, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. Orlando Nunes da Silva**, brasileiro, Contador, portador da carteira de identidade nº 43.360.295-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 331.658.758-63, doravante denominado Interventor SCMI, de acordo com a portaria nº 174, de 07 de dezembro de 2017, com fundamento no que dispõe o art. 199, §1º da Constituição Federal, a Portaria GM/MS n.º 1.034/2010 e a Portaria GM/MS n.º 3.410/2013, de comum acordo, **RESOLVEM** aditar o **Convênio nº 001/2020**, firmado em 16 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:



ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

Cláusula Primeira – O §2º da cláusula quinta do Convênio nº 001/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA QUINTA –

§ 2º O recurso de fonte municipal de Saúde, destina-se a complementar os Serviços descritos no Parágrafo Primeiro, passa a vigorar no valor total de **R\$ 5.975.943,96** (cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), a ser repassados em 12 parcelas de **R\$ 497.995,33** (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), até o dia 15 de cada mês.”

Cláusula Segunda – O § 1º da cláusula quinta do Convênio nº 001/2020 passa a vigorar acrescida do seguinte inciso V:

“V) Os valores oriundos da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que totalizam o montante de **R\$ 980.626,40** (novecentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) serão repassados a Santa Casa de Misericórdia de Itararé em parcela única na data de 15 de julho de 2020, para execução dos Planos de Trabalho, em anexo.”

Cláusula Terceira – Em decorrência da alteração constante da cláusula anterior, o §1º da cláusula quinta do Convênio nº 001/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História

“CLÁUSULA QUINTA –

§ 1º O recurso de fonte federal, repassado através do Fundo Municipal de Saúde, destinado à contratualização para o serviço MAC – Média e Alta Complexidade (anexo I), definido pelo PPI – Plano de Pactuação Integrada, incluindo os repasses oriundos de Incremento temporário dos tetos de Média e Alta Complexidade – Teto MAC, no valor total de **R\$ 6.745.714,41** (Seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e um centavos) , a ser repassado após recebimento pelo Fundo Nacional de Saúde, composto da seguinte forma.

Cláusula Quarta – Diante das alterações promovidas nas cláusulas anteriores, o *caput* da cláusula quinta do Convênio nº 001/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – O valor anual total estimado em **R\$ 12.721.658,37** (doze milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) de recursos financeiros para execução do presente convênio está dividido em duas formas de transferência.”

Cláusula Quinta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

Itararé/SP, 15 de julho de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ – SP.
HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARARÉ – SP.
MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
SECRETÁRIO DE SAÚDE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ
ORLANDO NUNES DA SILVA
INTERVENTOR

Testemunhas:

1. _____

2. _____